



TERMO DE CONTRATO Nº 022/AMLURB/2019

Processo SEI nº 8310.2019/0000402-7

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/AMLURB/2019

OBJETO: Contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instalados nas dependências da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB – Conforme especificação constantes do ANEXO II do Edital.

CONTRATANTE: AMLURB – AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADA: SIE SERVICOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 81.10.15.452.3005.6.009.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Inertes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal

NOTA DE EMPENHO: nº 398/2019

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2019, no Gabinete da AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, situado na Rua Azurita, nº 100 – Canindé - São Paulo, SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, o Senhor **CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **SIE SERVICOS, CURSOS E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - ME**, com sede na Av. Conselheiro Moreira de Barros, 365 – Santana – São Paulo - SP – CEP: 02018-011, telefone (11) 2208-0581/ (11) 2867-9494, e-mail : ismael@siengenharia.com.br / adm03@siengenharia.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.383.621/0001-18, neste ato representada por seu representante legal **Sr. ISMAEL FRANCISCO DE ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG: 18.385.701-X, CPF: 106.194.678-94, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de doc. nº SEI 019343743 e da proposta comercial inserta de doc. nº SEI 018987960 do processo SEI nº 8310.2019/0000402-7, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instalados nas dependências da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços será executada em:



RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

APARELHO DE AR CONDICIONADOS MODELO SPLIT HI WALL

QTD.	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	SITUAÇÃO FUNCIONAMENTO (S/N)	SETOR	ANDAR
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	AUDITÓRIO	3ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	AUDITÓRIO	3ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	SALA REUNIÃO	3ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	3ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	3ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - SALA GERENTE ADMINISTRATIVA	3ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - TESOURARIA	3ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - GERÊNCIA FINANCEIRA	3ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - ORÇAMENTÁRIO	3ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - ORÇAMENTÁRIO	3ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - SALA DIRETORA	3ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - CONTABILIDADE	3ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	SALA VAZIA	3ª
1	ELGIN	12.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	NÃO	CCO - SALA SERVIDOR	1ª
1	KOMECO	30.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	COMUNICAÇÃO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	AGÊNCIA ARRECADADORA	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	FISCALIZAÇÃO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	XEROX	1ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	CADASTRO	1ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	CADASTRO	1ª
1	LG	12.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DGS	2ª

1	KOMECO BRIZE	18.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	ASS. CHEFIA DE GABINETE	2ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	ANTE SALA CHEFE DE GABINETE	2ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	ASSESSORIA DGS	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DGS/ DIRETOR	2ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DGS	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DGS	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DGS	2ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DGS	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DPD	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DPD	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DPD	2ª



1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DPD/DIRETOR	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	ASS. JURIDICA	2ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	ASS. JURIDICA	2ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	DAF - CPL	2ª
1	CARRIER	9.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	SECRETARIA / PRESIDÊNCIA	2ª
1	CARRIER	17.000 BTU'S/220V	SPLIT HI WALL	SIM	PRESIDÊNCIA	2ª

TOTAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL = 47

APARELHO DE AR CONDICIONADOS JANELA

QTD.	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	SITUAÇÃO FUNCIONAMENTO (S/N)	SETOR	ANDAR
1	SPRINGER	21.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	AUDITÓRIO	3ª
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	NÃO	SALA REUNIÃO	3ª
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	NÃO	SALA LICITAÇÃO	3ª
1	LG	18.000 BTU'S/220V	JANELA	NÃO	DAF/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	3ª
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	SALA DI	3ª
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	ASSESSORIA JURÍDICA	2ª
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	DPD	2ª
1	LG	10.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	DAF - CONTABILIDADE	3ª
4	MINIMAX	9.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	CCO	1ª
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	PABX	TERREO
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	NÃO	DPD	2ª
1	CARRIER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	NÃO	DGS	2ª
1	TOTALINE	12.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	DAF - CPL	2ª
1	SPRINGER	10.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	ASS. JURÍDICA	2ª
1	SPRINGER	30.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	DPD	2ª
1	CARRIER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	NÃO	DPD	2ª
1	GE	18.000 BTU'S/220V	JANELA	NÃO	ARQUIVO DGS	2ª
1	SPRINGER	21.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	SALA EXPEDIENTE GABINETE	2ª
1	SPRINGER	18.000 BTU'S/220V	JANELA	SIM	CHEFE DE GABINETE	2ª

TOTAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO JANELA = 22

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.249/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito de qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou, ainda, em face de situação que se apresente mais vantajosa para a Administração.

3.6 A data de início da execução dos serviços será aquela informada na respectiva Ordem de Início.

3.7 A emissão da Ordem de Início dos serviços ficará a cargo da(o) responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

4.1.1 O valor mensal estipulado da presente contratação é de R\$1.383,33 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

- 47 (quarenta e sete) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL
- 22 (vinte e dois) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO JANELA

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciária, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 398/2019, no valor de R\$ 6.916,65 (Seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 8181.10.15.452.3005.6.009.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Inertes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Para fins de reajustamento, em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007;

4.5 Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.

4.6 Os preços contratuais serão reajustados, observado o disposto nos subitens 4.4 e 4.5 deste Contrato, terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, em 11/07/2019, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



4.7 As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços previsto no subitem 4.5. poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

4.8 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.9 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.10 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.11 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

5.1.2. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.1.3. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

5.1.4. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.1.5. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.6. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

5.1.7. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município de São Paulo ou na Região Metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

5.1.8. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu a este ajuste e que faz parte integrante do presente instrumento;



5.1.9. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de tais fatos;

5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, a Unidade Gestora e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à mão de obra que o integra, o fornecimento dos materiais, a manutenção, etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.1.9. Designar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1.11. Ordenar à imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de



equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

7.1 O pedido de pagamento do valor mensal da prestação de serviços executados deverá ser requerido pela unidade gestora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período da sua execução.

7.2 Os pagamentos ocorrerão em conformidade com a execução dos serviços, e terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento da obrigação, e será efetuado por crédito em conta corrente na Agência do Banco do BRASIL S/A, indicada pela empresa CONTRATADA, observadas as disposições do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

7.3 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4 Poderá haver compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.5 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.6 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.7 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, será retido, se for o caso, 11% (onze por cento) do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social referente o do valor da mão de obra constante na nota fiscal fatura, a ser recolhido em nome da CONTRATADA.

7.8 No processamento da medição correspondente à prestação dos serviços realizados, deverá ser apresentada a Nota Fiscal de Serviços, sobre a qual será descontada a parcela correspondente ao ISS- Imposto sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, relavando aos serviços executados, assim como será descontado o Imposto de Renda nos termos da legislação vigente.

7.9 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.



7.10 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.11 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.13 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.14 Por ocasião de cada pagamento, sem prejuízo do previsto no subitem 7.8, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.15 A não apresentação dos documentos elencados no subitem 7.12, ou a sua apresentação na forma prevista no subitem 7.13, não impede o pagamento, porém, será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



7.16 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.17 O Pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.18 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos no processamento de cada medição e em conformidade com os dispositivos de Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, Portaria 143/2014, alterado pela Portaria SF nº 08/2016 e Portaria SF nº 159 de 2017.

7.19 Os equipamentos de ar condicionado que não estejam em operação não estarão sujeitos ao valor mensal dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O ajuste também poderá ser alterado nas demais hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), Conforme Decreto nº 58.400 de 10 de setembro de 2018 a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias, da assinatura do Contrato para prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, **equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, observado o disposto na Portaria SF 76, de 22 de março de 2019 da Secretaria Municipal da Fazenda, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

9.2 Fica prevista também, validade de 180 (cento e oitenta) dias da garantia contratual para além do prazo de vigência deste Contrato, considerando todas as suas prorrogações.

9.3 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

9.4 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

9.5 A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas as normas aplicáveis à espécie e de acordo com a legislação em vigor.

9.6 A garantia deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da lei Federal nº 8.666/1993 e todos os parâmetros deste contrato e do edital.



9.7 O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a AMLURB e a CONTRATADA.

9.8 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

9.9 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

9.10 A garantia deverá assegurar, ainda, o pagamento de:

- I** prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- II** multas aplicadas pela AMLURB à CONTRATADA;
- III** prejuízos diretos causados a AMLURB e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

9.11 A garantia apresentada será avaliada pela AMLURB, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, pois será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA e mencionadas neste Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Gestão da presente contratação caberá à Gerência Administrativa/DAF, atuando no acompanhamento da execução dos serviços nos limites de suas competências previstas no Decreto nº 54.873/2014.

10.2 Caberá ao fiscal designado pela CONTRATANTE, observadas as competências previstas no Decreto nº 54.873/2014 e na Portaria SF nº 92/2014, além das demais legislações vigentes, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou concomitantemente às multas previstas neste Ajuste, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar, cumulativamente, o total de 100 (cem) pontos.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa por inexecução parcial do contrato: 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.2 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

11.2.3 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não Uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, revistos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
16	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos	2	Por ocorrência e por dia



	necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.		
19	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
20	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por item e por ocorrência
21	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
22	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	1	Por item e por ocorrência
24	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
25	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
26	Entregar Nota fiscal/Serviços no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por ocorrência

11.2.4 As Multa previstas na Tabela 3 que tenham incidência “Por ocorrência e por dia”, considerarão os dias de atraso para aplicação dos percentuais previstos na Tabela 2, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2.5 No caso de atraso que resulte numa multa superior a 25% (vinte por cento) e menor que 30% (trinta por cento), restará configurada a inexecução parcial do contrato, nos termos do subitem 11.2.1.

11.2.6 No caso de atraso que resulte numa multa igual a 30% (trinta por cento), restará configurada a inexecução total do contrato, nos termos do subitem 11.2.2.

11.2.7 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 06 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.2.8 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.9 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:



- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 8º e o 6º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 5º e o 2º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 1º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.2.9.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

11.6 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato.

11.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8 O prazo de pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventual devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

12.2 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.



12.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, especialmente com aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da já citada Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.6 A rescisão poderá ocorrer, ainda, da seguinte forma:

12.6.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

12.6.2 Judicialmente, nos termos da legislação.

12.6.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

12.6.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.5 À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação ao objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Azurita, nº 100 – Canindé – São Paulo – SP – CEP: 03034-050 / Antonio Alves de Sousa - Telefone: (11) 3397-1820 – e-mail: aasousa@prefeitura.sp.gov.br e Cristina Eliana Maciel – Telefone : (11) 3397-1768 – e-mail: cemaciel@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADA: Av. Conselheiro Moreira de Barros, 365 – Santana – São Paulo - SP – CEP: 02018-011, telefone (11) 2208-0581- Ismael Francisco de Alcantara: Telefone: (11) 96299-5050 - e-mail: ismael@siengenharia.com.br

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 10.5.3 do edital.

14.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a ATA da sessão pública do pregão sob nº (SEI 019024554) do processo administrativo nº 8310.2019/0000402-7.

14.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ANTI-CORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca desta Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

São Paulo, 2 de agosto de 2019.


CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB




ISMAEL FRANCISCO DE ALCÂNTARA
SIE SERVICOS, CURSOS E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


16 
Camila Dias RG 34.186.023-2